

Imóvel comprado com dinheiro cônjuges integra partilha

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou que o bem adquirido de forma onerosa durante o casamento sob o nome de um dos cônjuges integra a partilha após o divórcio, mesmo que o bem seja exclusivo de um dos cônjuges.

Apesar de o art. 1.658 do CC estabelecer que devem ser excluídos os proventos do trabalho pessoal do cônjuge em caso de incapacidade prevista no art. 1.633, atinge apenas o direito ao recebimento desses proventos. Porém, os bens adquiridos com esses proventos serão comunicáveis. Segundo o ministro Marco Aurélio Bellizze,

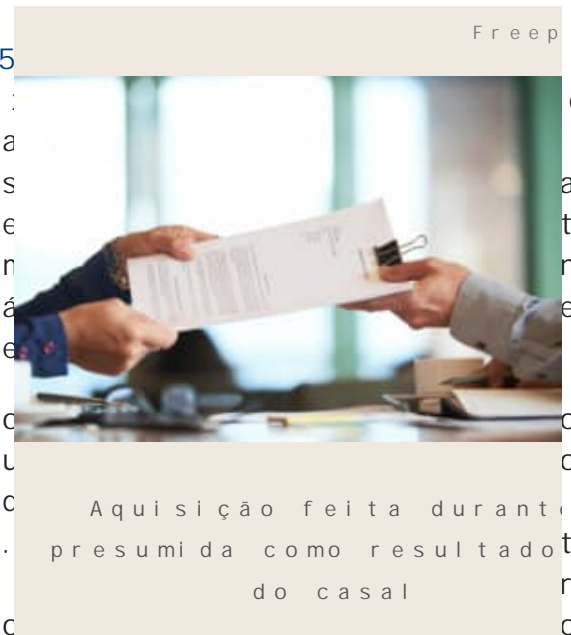
Após se divorciar de seu marido, a mulher ajuizou uma ação para requerer a abertura de inventário dos bens adquiridos na constância do casamento sob respectiva divisão igualitária. O processo foi julgado pelo juízo de primeiro grau, o qual reconheceu a partilha de bens de Justiça do Rio de Janeiro, com base no fato de que os imóveis da partilha sob o fundamento de que a sua aquisição ocorreu com uso de recursos depositados na conta exclusivamente do trabalho dele.

Com o trânsito em julgado do processo, a mulher ajuizou uma ação no tribunal fluminense, ao não reconhecer o direito da mulher, violando o art. 2.039 do CC. O TJRJ julgou improcedente a ação.

O ministro Marco Aurélio Bellizze observou que, no caso, os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento sob o nome de um dos cônjuges, quando o bem estiver em nome de apenas um dos cônjuges, sua aquisição é resultado do esforço comum do casal, quando o bem estiver em nome de apenas um dos cônjuges.

Bellizze ponderou que, se assim não fosse, o cônjuge responsável por cuidar dos filhos e do lar, não teria direito a nenhuma parte dos bens da constância do casamento, o que seria um completo desamparo parcial de bens.

Citando precedentes da 3ª Turma, o ministro apontou que os bens adquiridos onerosamente na constância da união sempre integram a partilha, independentemente de quem os adquiriu, desde que o esforço comum do casal.





Isso significa dizer, de um lado, que não é necessária a colaboração de ambos os conviventes na aquisição de um imóvel de outro lado, que se mostra juridicamente inócua e irrelevante o aporte financeiro de apenas um dos conviventes, com o consentimento do outro.

O relator também ressaltou que a escritura pública de compra e venda registrada em nome da mulher e do homem, não tendo sido anulada pelo TJ-RJ sobre esse tema. Mesmo que não integrasse a partilha pertenceria a cada consorte, sendo, por conseguinte, no momento em que as partes compareceram em cartório para a venda em nome dos dois, concordaram que o bem pertence a ambos.

Por fim, o ministro ponderou que, antes do casamento, o imóvel era reconhecida judicialmente, sendo que, nesse período, o apartamento no mesmo edifício do imóvel discutido na ação pertenceu a ambos, que foi regularmente partilhado.

Caso prevaleça o acórdão recorrido, o imóvel adquirido por ambos na constância da união estável seria partilhado nas mesmas circunstâncias (de forma onerosa e em nome de ambos). O acórdão recorrido apenas pelo fato de que, nesse momento, as partes estavam de extrema perplexidade, não se revela nem um pouco surpreendente o condão de suprimir direitos da esposa, concluiu ao julgar a partilha. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2024-fev-23/na-comunhao-parcial-imovel-tambem-integra-partilha/>